



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5360	71	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.360

EMENTA: DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE SE AFIXAR CARTAZES ALUSIVOS AO COMBATE À PEDOFILIA E A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL NO INTERIOR DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E ESCOLAR.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas de ônibus de transporte coletivo urbano e escolar a afixarem no interior dos seus veículos placas e/ou cartazes alusivos ao combate à pedofilia e à exploração sexual infanto-juvenil.

Parágrafo único - Dentre as informações contidas nas placas e/ou cartazes deverá conter o número do telefone de nível nacional – Disque 100 - que recebe as denúncias nos casos tratados nesta lei.

Art. 2º - Fica definido que a placa ou cartaz a ser afixado nos locais descritos deverão ter dimensões mínimas de 40cm x 30cm e deverá ser afixado em local visível para todos os públicos.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de junho de 2017.


ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 010/2017
Autor: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna.
jpd/.

